

RESOLUÇÃO Nº 238/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento para distribuição e acúmulo de bolsas CAPES no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;

Considerando a Resolução nº 295/2016-CEPE, de 8 de dezembro de 2016, que aprova Regulamento do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Toledo;

Considerando a Portaria nº 227/2017-CAPES, de 27 de novembro de 2017, de atualização do regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX);

Considerando a Portaria nº 133/2023-CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 10 de julho de 2023, que revoga a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Conjunta nº 2, de 22 de julho de 2014;

Considerando a Instrução de Serviço nº 004/2023-PRPPG, de 12 de setembro de 2023, que instrui sobre procedimentos para o acúmulo de bolsas CAPES no âmbito da Pós-graduação da Unioeste.

Considerando o contido no Protocolo nº 21.139.969-4, de 05 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as bolsas dos programas de excelência acadêmica (PROEX), de demanda social (DS) e de pós-doutorado da CAPES devem ser priorizadas para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (PGDRA) sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 1º A implementação das bolsas deve seguir os critérios estabelecidos nos editais de seleção e distribuição de bolsas do PGDRA.

§ 2º O resultado do edital de seleção e distribuição de bolsas, conforme legislação vigente, deve ser homologado pelo colegiado do programa.

Art. 2º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos pode ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

§ 1º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo primeiro, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do programa de pós-graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 3º A vedação de que trata o parágrafo primeiro não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

Art. 3º No caso de acúmulo da bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedida pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos, segue-se os critérios relacionados a seguir, em ordem de prioridade:

- 1º)** Pós-Graduando ou Pós-Doutorando em maior vulnerabilidade social ou com menor rendimento mensal, dentre os candidatos à bolsa, conforme declarado em formulário para solicitação de bolsa;
- 2º)** Pós-Graduando ou Pós-Doutorando que possam ter dedicação exclusiva às atividades da pós-graduação ou menor carga horária de trabalho, conforme declarado em formulário para solicitação de bolsa.

Art. 4º A bolsa pode ser renovada ou redistribuída a cada 12 meses e/ou a cada seleção de mestrado, doutorado e pós-doutorado, sendo as atividades do período avaliadas por formulário específico, podendo a comissão de bolsas realizar nova redistribuição, se necessário, utilizando-se dos critérios de distribuição de bolsas aprovados nesse regulamento.

Parágrafo único: A concessão da bolsa pode ser cancelada a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra com as atividades da pesquisa, de acordo com parecer do orientador ou supervisor, ou não participe de atividades científicas, de extensão e cooperação técnica do PGDRA organizadas para a comunidade acadêmica.

Art. 5º A equipe da coordenação do PGDRA deve registrar os casos de acúmulo de bolsa e manter as informações de concessão e de acompanhamento

atualizadas na Plataforma Sucupira.

Art. 6º A não conclusão do mestrado ou doutorado acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, conforme Portaria nº 227/2017-CAPES ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 7º Recursos contra os resultados dos editais de seleção e distribuição de bolsas serão analisados e decididos pelo Colegiado do PGDRA.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PGDRA.

Art. 9º Esse regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no âmbito do PGDRA.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão